

## PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer nº 044/2025**

*Recurso contra decisão que habilitou a empresa  
Escritular vencedora do certame – Recurso  
Desprovido*

**RECORRENTE: RAFAEL VITOR SENA PEREIRA**

### 1. DO OBJETO

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

Trata-se de recurso administrativo apresentado no edital de licitação n.º 179/2024, edital de pregão eletrônico n.º 072/2024, para a contratação de empresa para prestar serviços de topografia.

Foi interposto recurso contra o ato da agente de contratação que habilitou a empresa que se sagrou vencedora do certame, aduzindo que a proposta fora inexequível.

Em contrarrazões, a empresa apresentou planilha de custos.

Eis o breve relatório.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo estabelecido pela agente de contratações, sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

### 3. DO DIREITO

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a decisão da agente de contratações está em desacordo com a Legislação visto que propostas abaixo de 75% deveriam ser desclassificadas em virtude de serem inexequíveis.

No caso, o valor de abertura do certame foi R\$ 733.750,00, sendo que a empresa se sagrou vencedora do certame com uma proposta de R\$ 154.999,75, o que representa 78,87%.

Estabelece o edital que comente serão inexequíveis as propostas cujo o valor for ofertado em mais de 85% do valore inicial, visto que não se trata serviço de engenharia como alegado pela empresa:

8.12.1 - Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

No mais, a empresa apresentou planilha de composição de custos, demonstrando total viabilidade de prestação do serviço com o valor orçado.

Ainda, considerando que se trata de um registro de preços a empresa já está ciente que **não há obrigatoriedade de solicitação total dos valores estimados para contratação, bem como, os serviços serão solicitados de acordo com a conveniência da administração.** Logo também não há garantia que o serviço será solicitado todo de uma única vez.

Portanto, observa-se que a decisão tomada pela agente de contratações não está maculada com qualquer ilegalidade, devendo, no entendimento desta Assessoria Jurídica, manter-se incólume.

#### **4. DO PARECER**

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer favorável ao conhecimento e DESFAVORÁVEL ao provimento do recurso interposto pela empresa recorrente.

É o parecer.

Tangará/SC, 07 de fevereiro de 2025.

**EDUARDO PARIZZI DA SILVA  
ADVOGADO - OAB/SC nº 53.628  
ASSESSOR JURÍDICO**

Assinado eletronicamente por:

\* Eduardo Parizzi da Silva (\*\*\*.820.929-\*\*)

em 07/02/2025 13:43:18 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3ea6b6bc-b025-4ccc-91e1-87941ff41994>

